



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 083/2021, de 09 de Julho de 2021** – Estabelece novas medidas de enfrentamento a Covid-19, no âmbito do município de Ibicuí-Ba.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 083/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece novas medidas de enfrentamento a COVID-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.”

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico municipal em especial o fato o aumento exponencial de **500% (quinhentos por cento)** de internações decorrente do novo Coronavírus no Município de Ibicuí;

Considerando que o momento atual é complexo com o aumento de **150% (cento e cinquenta por cento)** o numero de óbitos decorrentes da COVID-19;

Considerando que carece um esforço em conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego **URGENTE de medidas de prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de controlar e de reduzir riscos, com base no Plano Municipal de Contingência da Infecção Humana - COVID-19;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado e que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 2º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21:00 horas até às 05:00 horas**, de 10 de julho até 17 de julho de 2021;

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III- Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 24 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§2º – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído no art. 2º ensejará a apreensão de



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - É obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020.

Paragrafo único: As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais **devem** adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância, a necessidade e **OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA.**

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 7º- O funcionamento das atividades de **bares**, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

§1º - Fica vedada, em todo o território do município de Ibicuí, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18h de 10 de julho até às 05h de 12 de julho de 2021;**



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§2º- Estes estabelecimentos **não poderão ter cadeiras e mesas disponibilizadas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo**, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

Art. 8º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 9º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

Art. 10º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;

II- eventos como shows, eventos desportivos coletivos e amadores, festas comunitárias, cerimônias de casamento e outros que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 11 - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o USO DE MÁSCARAS;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 12 - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, pelo Decreto Municipal 072/2020;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O prazo das medidas preventivas previstas neste decreto será de **7 (sete)** dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pela COVID-19.

Art. 14º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com COVID-19 sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros:

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268 e 330 do Código Penal;

Art. 15º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 16º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 09 de julho de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 09 de julho 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Secretária E do Gabinete